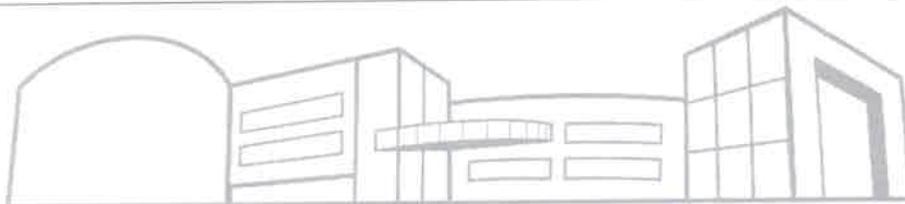


**CONTRATO Nº. 003/2016/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA, TENDO POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO WEB DE RECEPÇÃO, VALIDAÇÃO, MONITORAMENTO E ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS E POSSÍVEIS FORMAS DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS FINANCEIROS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, no CNPJ nº **01.353.487/0001-59**, com sede à Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2300, Bairro Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, neste ato representada pelo Senhor **Manoel Padilha da Cunha Júnior**, portador do RG nº 316.409 SSP/MT, expedida pela SSP/MT, CPF nº 265.953.461-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Adesão Carona nº 003/2016/ALMT**, nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no **Pregão Presencial nº 21/2015 realizado pelo TCE/MT**, Processo Administrativo nº 25.217-4/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº. 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integram este instrumento, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Complexx Tecnologia Ltda para fornecimento Solução Integrada de Modernização do Controle Externo Municipal, visando à implantação de projetos finalísticos da ALMT, baseado no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI, com transferência de conhecimento, fornecimento de equipamentos e disponibilização dos ambientes de gestão e infraestrutura, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 130/2015/ALMT.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pela Mesa Diretora e conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Geral da ALMT, que constam nos autos do Processo Adesão Carona nº 003/2016/ALMT.

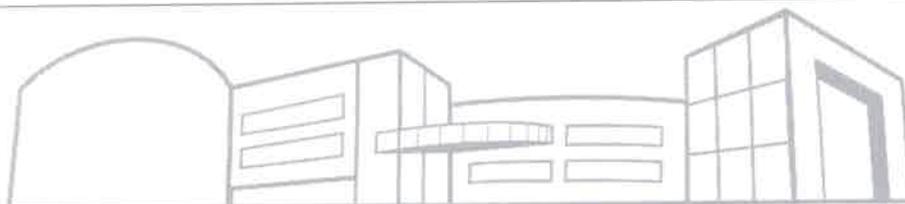
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 21/2015/TCE/MT e seus anexos; especificações do Termo de Referência nº 130/2015/ALMT, bem como na proposta da Contratada; as normas das Leis 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO E DOS VALORES

a) Preparação do Ambiente de Gestão					
Prestação de Serviços de Apoio Técnico					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Apoio Técnico em Segurança de TI	Unid	3.500	259,00	906.500,00
2	Serviço de Apoio Técnico em Governança de TI	Unid	3.500	259,00	906.500,00
3	Serviço de Apoio Técnico em Gerenciamento de Rede	Unid	5.000	259,00	1.295.000,00
4	Serviço de Apoio Técnico em TI	Unid	20.000	239,00	4.780.000,00
5	Fornecimento de Licença de Software de Gestão de Governança e Segurança de TI com código Fonte	Unid	1	6.000.000,00	6.000.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>13.888.000,00</b>

2 / 10



<b>b) Fornecimento de Estações de Trabalho</b>					
<b>i) Computador; ii) Scanner</b>					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Kit 1 – 05 pontos	Unid	350	22.190,00	7.766.500,00
2	Kit 1 – 10 pontos	Unid	65	44.380,00	2.884.700,00
3	Kit 1 – 15 pontos	Unid	40	66.570,00	2.662.800,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>13.314.000,00</b>

<b>c) Preparação do Ambiente de Infraestrutura</b>					
<b>i) Cabeamento Estruturado; ii) Rede Elétrica Estabilizada e iii) Equipamentos para link de Comunicação</b>					
Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Infraestrutura para Kit 1 – 05 pontos	Unid	350	47.490,00	16.621.500,00
2	Infraestrutura para Kit 1 – 10 pontos	Unid	65	63.000,00	4.095.000,00
3	Infraestrutura para Kit 1 – 15 pontos	Unid	40	70.690,00	2.827.600,00
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>23.544.100,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>50.746.100,00</b>
--------------	----------------------

4.1. Para Fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de **RS 50.746.100,00 (cinquenta milhões setecentos e quarenta e seis mil e cem reais)**.

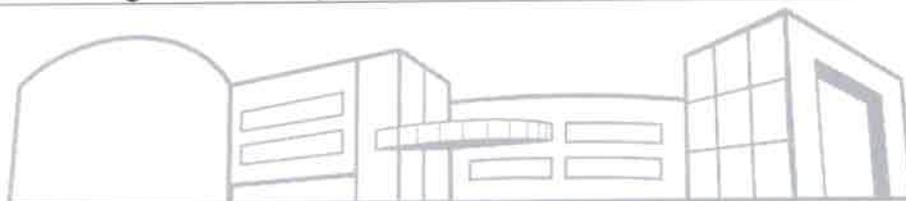
### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2007	3.3.90.39.00	100

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

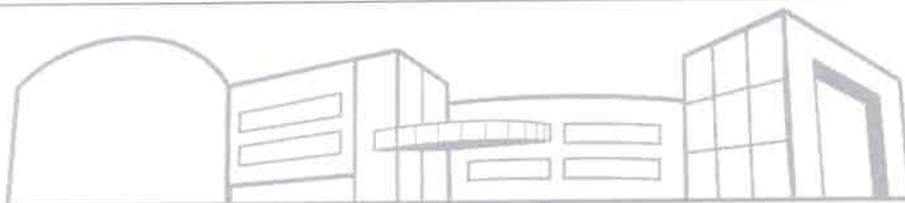




- 6.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 6.3.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas.
- 6.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.5.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da ALMT, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 7.2.** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 130/2015/ALMT;
- 7.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da ALMT. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 7.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da AL/MT;
- 7.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 7.7.** Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;



- 7.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 7.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 8.3. Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 8.4. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 8.5. Acompanhar a execução, podendo intervir, para fins de ajuste ou suspensão inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 8.6. Disponibilizar equipe para repassar as informações necessárias para a implantação do sistema.
- 8.7. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- 9.2. O Prazo da execução será de acordo com a necessidade, respeitada a vigência, após a emissão da Nota de Empenho e expedição da Ordem de Fornecimento pela ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 10.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**10.2** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da aquisição;

**10.3.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

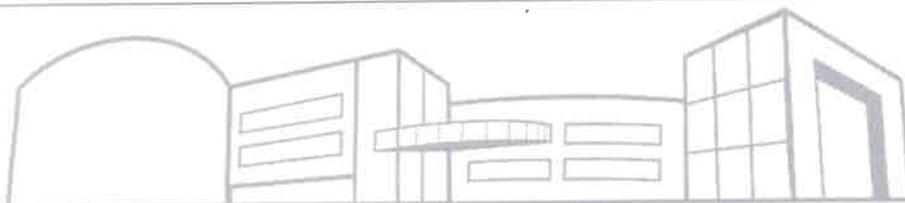
- a) Quando a contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas à execução do objeto deste Instrumento.



**11.6.** Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**12.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**12.1.1.** Por atraso injustificado no início da execução;

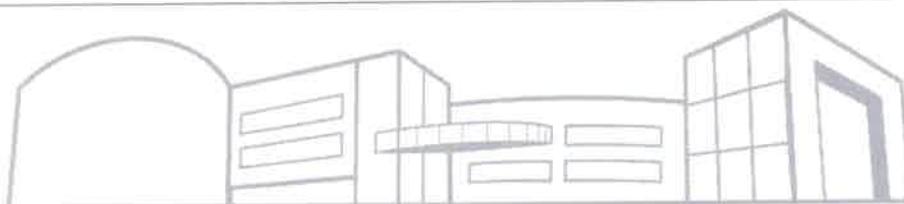
- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a ALMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

- a) Advertência,
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**12.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a Contratada poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções antes previstas, e o cancelamento do contrato, procedendo-se a paralisação do serviço.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

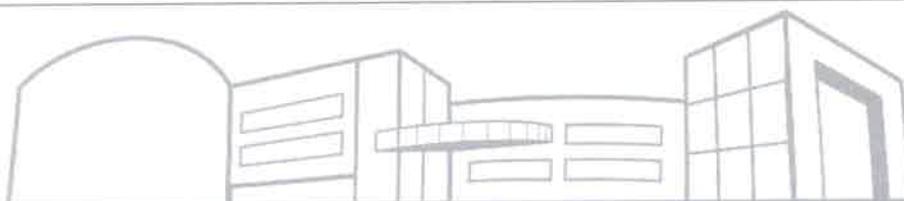
**II.** A Contratada obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**III.** Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 16/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

**IV.** É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ALMT.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, a ALMT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 10.520/02.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** Ficará a cargo da Coordenadoria de Informática e do Planejamento Estratégico a fiscalização e acompanhamento da execução e entrega dos serviços contratados, devendo ser designado um servidor dos respectivos setores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**16.1.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

**16.2.** A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

**16.3.** A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

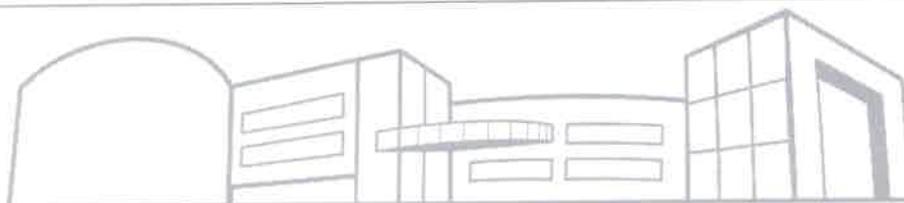
**16.4.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.5.** A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

**16.6.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

**16.7.** O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

**16.8.** Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.



8

M  
e

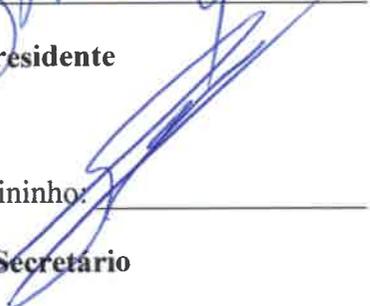
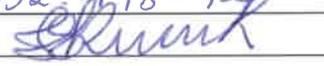


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2016.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p align="center"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf:  <b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini – Nininho:  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p align="center"><b>COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA</b></p> <p align="center"><b>CNPJ nº 01.353.487/0001-59</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center"><b>Manoel Padilha da Cunha Júnior</b></p> <p align="center"><b>RG nº 316.409 SSP/MT e CPF nº 265.953.461-68</b></p> <p>Assinatura: </p>
<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Leuzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.713-8 SSP/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: </p>	<p align="center"><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Guilherme Maluf</u></p> <p>RG Nº: <u>207116664</u></p> <p>CPF Nº: <u>040.498.741-99</u></p> <p>ASSINATURA: </p>

